LEI N.º 5.597, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SALDAR DIVIDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, OFERTANDO, EM SUBSTITUIÇÃO AO OBJETO DA OBRIGAÇÃO, LOTES DE TERRENOS URBANOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Prefeita Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com os credores abaixo relacionados conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município.

I – À **Leila Lazara Dias,** cujo credito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 11, da quadra nº 65 A, avaliado em R$ 530,40;

II – À **Leila Lazara Dias,** cujo credito é da ordem de R$ 763,78, o lote de terreno nº 12, da quadra nº 65 A, avaliado em R$ 763,78;

III – À **Margarete Perpetua Santana**, cujo crédito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 01, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40;

IV – À **Maria Aparecida Dias de Oliveira**, cujo crédito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 02, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40;

V – À **Luciana Aparecida Dias Faria,** cujo crédito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 03 da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40;

VI – À **Solange Aparecida Dias Ferreira**, cujo crédito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 04, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40;

VII – À **Magda Queiros Assunção, Vanone Ferreira de Assunção Junior, Marcio Ferreira de Assunção, Maura Queiros Assunção Salles, Mardem Lucio Ferreira de Assunção e Vanessa Queiros de Assunção**, cujo crédito é da ordem de R$ 530,40 o lote de terreno nº 09, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40;

VIII – À **Magda Queiros Assunção, Vanone Ferreira de Assunção Junior, Marcio Ferreira de Assunção, Maura Queiros Assunção Salles, Mardem Lucio Ferreira de Assunção e Vanessa Queiros de Assunção,** cujo credito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 10 da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40,

IX – À **Raimundo José dos Reis Filho**, cujo crédito é da ordem de R$ 530,40, o lote de terreno nº 11, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 530,40 e

X– À **Arnaldo Alves dos Reis,** cujo crédito é da ordem de R$ 636,48, o lote de terreno nº 13, da quadra nº 65 B, avaliado em R$ 636,48.

Art. 2º Os credores deverão, em termo próprio, consentir na substituição do objeto devido pelo ofertado, revestindo o ato de toda a legalidade exigida, a fim de darem plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 02 de dezembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES